**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 80, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, Parágrafo 1º do Regimento Interno, Promulga:**

**LEI Nº 3.534** **DE, 22 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Todos os estabelecimentos localizados no Município de Itaguaí devem permitir o aleitamento materno em seu interior, independente de terem ou não, área reservada para tal fim.

Parágrafo único. Entendem-se por es estabelecimentos, todos locais fechado ou abertos, destinados a atividades de prestações de serviços público ou privado, atividades culturais, recreativas e comerciais.

Art. 2º A desobediência ao artigo 1º desta Lei, após comprovação, será punida com uma multa de 10 UFIR-ITA. Em caso de reincidência a multa será dobrada, e assim por diante, sempre dobrando o último valor a ser pago.

Art. 3º A denúncia sobre o não cumprimento desta Lei, poderá ser feita junto a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social. Podendo ser escrita ou oral, com a devida identificação do autor da denúncia.

Art. 4º O infrator terá dez dias de prazo, após a notificação, para pagar ou se defender da acusação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 02 de outubro de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela.